

de Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade, símbolo C-2, na Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Juliana Karla de Freitas Franco no cargo de Coordenador de Controle Técnico de Obras, símbolo C-2, na Secretaria Municipal de Obras;

V – Flávio Britto Azevedo Schneider no cargo de Regularização Fundiária, símbolo C-1, na Secretaria Municipal de Habitação;

VI – Lea Fontes Bezerra Diniz no cargo de Assessor Adjunto II – Mobiliza Cariacica, símbolo C-3, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Joelma Almeida de Castilho no cargo de Coordenador de Orçamento e Finanças do Fundo Municipal de Saúde, símbolo C-2, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu Artigo 1º.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/SEME/Nº 039, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA/ES PARA O ANO LETIVO DE 2025. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.283/2014,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de organização das matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica – ES, objetivando assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de organização das matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica visa atender às crianças e adolescentes provenientes da rede pública, rede privada e dos que desejam retornar à vida escolar que não estão matriculadas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O processo de organização das matrículas, mencionado no “caput” deste artigo compreende as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º As crianças e adolescentes serão atendidos para o ato da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica respeitando a faixa etária de:

I - Educação Infantil: 1 (um) ano a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025 (Anexo I);

II - Ensino Fundamental: a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Participam do processo de organização de matrícula:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - gestores (as) escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica. Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores(as) Escolares ou responsáveis pelas Unidades de Ensino, divulgarem o período para as matrículas e rematrículas, junto aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais, mães ou responsáveis pelos alunos, bem como a população em geral, tornando público os critérios para sua efetivação.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, à Direção de cada Unidade de Ensino a responsabilidade de coordenar o processo de matrícula e rematrícula, primando pelo bom atendimento aos interessados, o correto preenchimento e devidas assinaturas dos formulários.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 7º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cariacica-ES compreenderá as seguintes etapas:

I - remanejamento interno dos alunos;

II - rematrícula;

III - solicitação da pré-matrícula e resultado da chamada escolar;

IV - efetivação da matrícula das crianças e dos adolescentes contemplados na chamada pública escolar.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS

Art. 8º Os critérios para localização das crianças da Educação Infantil e dos alunos do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino pleiteadas no processo de Chamada Pública Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I - para a Educação Infantil, as crianças do Infantil I ao Infantil V seguirão os seguintes critérios:

a) As crianças público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento) possuem prioridade de matrícula na Unidade de Ensino, próximo a sua residência, desde que tenha vaga. Faz-se necessário apresentação do laudo médico no ato da efetivação da matrícula.

b) A criança com maior idade, dentro da faixa etária atendida, terá prioridade no cadastro de pretensão de vaga, nas turmas do infantil I, II e III.

c) Criança que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada.

d) Crianças residentes no bairro onde está localizado o CMEI.

e) As crianças residentes nos bairros próximos ao CMEI.

II – Para o Ensino Fundamental:

a) Crianças/adolescentes público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento) possuem prioridade de matrícula na Unidade de Ensino, próximo a sua residência, desde que tenha vaga. Faz-se necessário apresentação do laudo médico no ato da efetivação da matrícula.

b) Criança/adolescente que tenha irmão(s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga.

c) Criança/adolescente residentes em bairros próximos onde está localizada a Unidade de Ensino.

Art. 9º As crianças e adolescentes em situação de itinerância terão garantido o direito à matrícula, em qualquer tempo, atendidos no que se refere à qualidade social que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São consideradas crianças e adolescentes em situação de itinerância àqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes,

acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parque de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, conforme Resolução/CNE nº 03, de 16 de maio de 2012, que define Diretrizes para o atendimento de educação escolar para população em situação de itinerância.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. Compete aos Centros Municipais de Educação Infantil:

I - divulgar o período de rematrícula

II - divulgar os "critérios" destinados às matrículas

III - encaminhar a listagem das crianças do remanejamento interno para Secretária de Educação/Chamada Pública Escolar com o nome e endereço de destino até o prazo de 18/11/2024.

IV - efetuar, no período de 18/11/2024 a 29/11/2024, as rematrículas de todas as crianças que se encontram devidamente matriculadas e frequentando a Unidade de Ensino.

V - no período de 18/11/2024 a 29/11/2024, as famílias que desejarem transferir seus filhos para outra escola deverão comparecer de forma presencial à unidade de ensino e manifestar o interesse pela desistência da matrícula.

VI - efetuar, no período de 07/01/2025 a 10/01/2025 a matrícula presencial das crianças provenientes do "Remanejamento Interno e da Rematrícula", nos horários previamente organizados pelos gestores das Unidades de Ensino.

Art. 11. Para as crianças com idade de 01, 02 e 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, será aberto um cadastro de pretensão de vagas para o ano letivo/2025 que ocorrerá de 25/11/2024 a 20/12/2024, disponível no site Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 12. As matrículas das crianças com idade de 01, 02 e 03 anos contempladas no cadastro de pretensão de vagas serão efetivadas nas próprias Unidades de Ensino, com agendamento prévio dos gestores no período de 20/01/2025 a 24/01/2025.

Art. 13. Para as crianças com idade de 01, 02 e 03 anos, expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar o atendimento das solicitações realizadas por meio do cadastro de pretensão de vaga, a partir do mês de fevereiro/2025, durante todo o ano letivo. Parágrafo único. Os cadastros de pretensão de vaga terão validade até o mês de novembro/2025.

Art. 14. Para as crianças com idade de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, será aberta a pré-matrícula no período de 25/11/2024 a 20/12/2024, em link disponível no site da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 1º Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá realizar a solicitação de vagas diretamente na escola de interesse e serão atendidos desde que tenha vaga na escola pleiteada.

§ 2º Caso a escola não atenda a solicitação de vaga para a criança de imediato, a mesma deverá colocar o nome da criança na lista de espera respeitando os critérios desta Portaria.

Art. 15. Para as crianças com idade de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, no período de 06/01/2025 a 17/01/2025, ocorrerão as seguintes etapas:

I - 06/01/2025 - liberação do resultado da Pré-matrícula no link da Chamada Escolar no site da Prefeitura de Cariacica.

II - 07 a 10/01/2025 - efetivação da matrícula das crianças que são da Rede Municipal provenientes da rematrícula e do remanejamento interno.

III - 13 a 17/01/2025 - efetivação das matrículas das crianças contempladas na Chamada Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Art. 16. Para a realização da matrícula e rematrícula da Educação Infantil faz-se necessária a apresentação obrigatória dos seguintes documentos (cópia simples):

I - certidão de Nascimento da criança.

II - declaração de regularidade do Cartão de Vacina emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação.

III - cartão do teste do pezinho - no sentido de identificar anemia falciforme para garantir um cardápio específico.

IV - cópia do comprovante de residência de um dos últimos três meses em nome do responsável (IPTU, recibo de compra e venda de imóvel registrado em cartório, conta de água, conta de energia, conta de telefone fixo ou móvel, TV a cabo) ou contrato de locação registrado em cartório.

V - cópia do número do NIS do (a) aluno (a).

VI - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante e do responsável legal.

a) nos casos de crianças que não disponham de Certidão de Nascimento, Declaração de Regularidade do Cartão de Vacina e o Cartão do teste do pezinho, compete à Unidade de Ensino garantir a vaga e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo III).

b) o responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da matrícula.

c) o pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá, no ato da matrícula ou rematrícula, assinar a ficha da criança, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

d) no ato da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal pela criança será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos.

§ 1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I - "Caput"), o pai, mãe ou o responsável legal da criança deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como o(a) Diretor(a) deverá informar ao Conselho Tutelar sobre tal situação apresentada.

§ 2º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 16, não impossibilitará a garantia da vaga escolar, devendo o pai, mãe ou responsável legal da criança, envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetivação da matrícula.

Art. 17. A matrícula será ofertada condicionada a existência de vaga na Unidade de Ensino, respeitando os critérios divulgados nesta Portaria.

Art. 18. É obrigatória a matrícula de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Art. 19. O pai, a mãe ou o responsável legal ao realizar a matrícula deverá assinar o "Termo de Compromisso" constante no anexo III.

Art. 20. Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, a Unidade de Ensino deverá realizar o registro de saída da criança.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. Fica assegurada a matrícula no Ensino Fundamental do estudante com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme estabelece a Lei nº 11.274/2006 e Resolução/COMEC - 007/2011.

Art. 22. Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades de Ensino procedam às matrículas:

I - encaminhar a listagem das crianças do remanejamento interno para Secretária de Educação/Chamada Pública Escolar com o nome e endereço de destino até o prazo de

18/11/2024.

II - efetuar, no período de 18/11/2024 a 29/11/2024, as rematrículas de todos os alunos que se encontram devidamente matriculados e frequentando a Unidade de Ensino.

III - no período de 18/11/2024 a 29/11/2024, as famílias que desejarem transferir seus filhos para outra escola deverão comparecer de forma presencial à unidade de ensino e manifestar o interesse pela desistência da rematrícula.

IV - divulgar a realização da Pré-matrícula no período de 25/11/2024 a 20/12/2024 - para os alunos que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica e alunos que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino municipal, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cariacica.

V - divulgar o resultado da Pré-matrícula na data 06/01/2025,

VI - efetuar, no período de 07/01/2025 a 10/01/2025, de forma presencial a matrícula dos alunos provenientes do "Remanejamento Interno e da Rematrícula", nos horários previamente organizados pelos gestores das Unidades de Ensino que receberão as novas crianças.

VII - efetuar, no período de 13 a 17/01/2024, efetivação das matrículas dos alunos que foram contemplados na Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo único. Em consonância com o inciso III do Art. 23, as informações prestadas pelo pai, mãe ou responsável ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no ato do preenchimento do cadastro solicitação de pré Matrícula e no cadastro de pretensão de vagas, serão de inteira responsabilidade destes.

Art. 23. Todas as matrículas dos alunos deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.

Art. 24. Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá realizar a solicitação da vaga direto com a unidade de ensino de seu interesse, que atenderá ao pedido desde que haja vaga disponível.

Parágrafo único. Caso a escola não atenda a solicitação de vaga de imediato, a mesma deverá colocar o nome do candidato na lista de espera respeitando os critérios desta Portaria.

Art. 25. A matrícula para o Ensino Fundamental será efetivada mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento (cópia).

II - histórico escolar/Declaração de transferência.

III - cópia do comprovante de residência de um dos últimos três meses em nome do responsável (IPTU, recibo de compra e venda de imóvel registrado em cartório, conta de água, conta de energia, conta de telefone fixo ou móvel, TV a cabo) ou contrato de locação registrado em cartório.

IV - cópia do número do NIS do (a) aluno (a).

V - laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para assegurar a prioridade.

VI - número do cartão do SUS, Carteira de vacinação atualizada da criança/adolescente e/ou declaração da Situação Vacinal emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação.

VII - cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do estudante e responsável.

§ 1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I, art. 26), o pai, mãe ou o responsável legal da criança/adolescente deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como o(a) Diretor(a) da Unidade de Ensino deverá informar ao Conselho Tutelar

sobre tal situação apresentada.

§ 2º No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável legal pela criança/adolescente será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos.

Art. 26. A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 16, não impossibilitará a garantia da vaga escolar, devendo o pai, mãe ou responsável legal da criança, envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetivação da matrícula.

a) Compete à Unidade de Ensino realizar a matrícula e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo III)

b) O responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetivação da matrícula.

Art. 27. O estudante da zona rural poderá efetuar sua matrícula na secretaria da escola mais próxima de sua residência.

Art. 28. A direção da Unidade Ensino deverá disponibilizar em até 02 (dois) dias a declaração de transferência e até 30 (trinta) corridas a emissão do histórico escolar para o (a) aluno (a) que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra escola, para prosseguimento de estudo.

CAPÍTULO VII

DOS ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR

Art. 29. Para ter seus estudos no exterior revalidados, o aluno deverá apresentar no ato da matrícula o histórico escolar (documento) com as seguintes especificações:

I - histórico escolar relativo aos estudos anteriormente realizados no Brasil, quando houver;

II - histórico escolar original ou similar expedido pela instituição de ensino estrangeira, contendo todos os dados referentes aos resultados dos estudos do aluno, acompanhado de uma cópia.

III - o histórico (documento) original deve estar devidamente autenticado e reconhecido pelo órgão educacional competente e autenticado pela Embaixada ou Consulado do Brasil no país de origem.

IV - os históricos (documentos) redigidos em língua estrangeira, devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 30. Todas as transferências de alunos de instituição estrangeira, deverão ter sua documentação submetida à análise da SEME/Inspeção Escolar que fará a revalidação de acordo com a respectiva equivalência.

Art. 31. Aos alunos transferidos de escolas sediadas no exterior, serão aplicadas as disposições sobre aproveitamento de estudos, complementação curricular e/ou reclassificação, se for o caso.

Art. 32. No caso de estudantes estrangeiros, será exigida a certidão de nascimento, que poderá ser substituída, pelo passaporte ou certificado de inscrição consular, contendo a identificação do aluno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.

Art. 34. O pai, mãe ou responsável legal pela criança/adolescente que não comparecer à unidade escolar para efetivar a rematrícula e matrícula dentro do período estabelecido por esta Portaria, perderá a vaga do seu/sua filho/a na escola contemplada.

Art. 35. A assinatura da ficha e a efetivação da matrícula

só podem ser realizadas pelo pai, mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. Na ausência do pai/mãe ou responsável legal, no dia da matrícula, a Unidade de Ensino deverá garantir a vaga da criança/adolescente e o responsável pela solicitação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar a matrícula da criança/adolescente, sob pena da situação ser encaminhada pelo/a gestor/a escola para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar (anexo IV).

Art. 36. As matrículas provenientes das transferências internas, bem como as demais matrículas deverão ser efetivadas em observância à capacidade instalada das salas de aula e aos parâmetros de quantidade de alunos estabelecidos pela Resolução/COMEC/Nº 007/2011.

Parágrafo único. As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. A Unidade de Ensino deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 38. Na organização das turmas para o ano letivo/2025 deverá ser observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394/96 e Resolução/COMEC nº007/2011.

Art. 39. Os/as Gestores/as escolares deverão realizar mensalmente Busca Ativa Municipal e Busca Ativa Unicef com objetivo de assegurar a permanência dos estudantes na escola.

Art. 40. Compete aos/as Gestores/as escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 41. Fazem parte desta Portaria os Anexos I, II, III e IV

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de novembro de 2024.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS/2025

TURMA	FAIXA ETÁRIA	CORTE ETÁRIO
Infantil I	1 Anos	31/03/2025
Infantil II	2 Anos	
Infantil III	3 Anos	
Infantil IV	4 Anos	
Infantil V	5 Anos	
EDUCAÇÃO INFANTIL		
Até 18/11/24	Envio para Secretaria de Educação/Chamada Pública Escolar as listagens dos alunos provenientes do remanejamento do fluxo interno da rede municipal	
18 a 29/11/24	Solicitação de Rematrículas para estudantes já matriculados na rede.	
25/11 a 20/12/24	Solicitação de Pré-Matrícula para as turmas do INFANTIL I, II, III, IV e V – Link disponível no site da PMC.	
06/01/2025	Liberação do resultado da Pré-matrícula da EDUCAÇÃO INFANTIL. Link disponível no site da PMC.	
07 a 10/01/2025	Efetivação da matrícula das crianças que são da Rede Municipal provenientes do remanejamento interno.	
13 a 17/01/2025	Efetivação das matrículas das crianças das turmas de IV e V contempladas no cadastro da pré-matrícula.	
20 a 24/01/2025.	Efetivação das matrículas das crianças das turmas do Infantil I, II e III contempladas no cadastro de pretensão de vagas	

ANEXO II ENSINO FUNDAMENTAL

Até 18/11/24	Envio para Secretaria de Educação/Chamada Pública escolar as listagens dos alunos provenientes do remanejamento do fluxo interno da rede municipal	
18 a 29/11/24	Solicitação de Rematrículas para estudantes já matriculados na rede.	
25/11 a 20/12/24	Solicitação de Pré-Matrícula para as turmas do 1º ano ao 9º ano. <i>Link</i> disponível pelo site da PMC.	
06/01/2025	Liberação do resultado da Pré-matrícula do ENSINO FUNDAMENTAL. <i>Link</i> disponível no site da PMC.	
07 a 10/01/2025	Efetivação da matrícula dos alunos que são da Rede Municipal provenientes do remanejamento interno.	
13 a 17/01/2025	Efetivação das matrículas dos alunos das turmas de 1º ao 9º ano contempladas no cadastro da pré-matrícula.	

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

(acrescentar o nome da escola)

Como preconizado na Constituição Federal/88 em seus artigos 205 e art. 206: "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]" tendo como um dos princípios "Art. 206 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]" (BRASIL, 2009).

Eu _____ CPF _____
 RG _____ Endereço: rua _____ nº _____ Bairro _____

_____ Município _____ UF: _____, solicito a essa Unidade de Ensino a realização da matrícula da criança _____, data de nascimento ____/____/____ para turma de _____ no turno _____. Informo que a criança não está matriculada em outra Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cariacica-ES.

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA:

- () Cópia da certidão de nascimento
 () Declaração de regularidade do cartão da vacina
 () Cópia do comprovante de residência
 () Documento de transferência (a partir dos 04 anos desde que já tenha estudado)
 () Cópia do Nis, caso o aluno seja beneficiário do Auxílio Brasil

Declaro aos devidos fins que me comprometo a entregar no prazo de 30 dias conforme a portaria de matrícula os documentos que ainda não foram entregues, sob pena da situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para o Conselho Tutelar.

Cariacica/ES ____/____/____

Assinatura por extenso: _____

**ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO:**

PESSOAS QUE NÃO SÃO RESPONSÁVEIS LEGAIS ACOMPANHANDO ALUNO DA REDE, MENOR DE IDADE.

Secretaria Municipal de Cariacica

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

Eu _____ inscrito(a) _____ no _____ RG _____ CPF _____
 Telefone _____ Endereço _____ Município _____

CEP _____ UF _____.

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art.

19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____, estar acompanhando(a) do(a) menor _____ inscrito(a) na Certidão de

Nascimento sob Nº _____ /Folha _____ expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____ e

filiação1 _____ e

filiação2 _____ com o consentimento do responsável legal _____ inscrito(a) no

RG _____ CPF Nº _____

Telefone _____ endereço _____ Município _____

_____, CEP _____, UF _____.

Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 30 dias após a realização da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar a ficha de matrícula para efetivação da mesma e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso poderá, sob pena a situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar e/ou poderá ocorrer a perda da vaga do aluno.

Cariacica, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do acompanhante)

**PORTARIA/SEMGO/Nº 076, DE 04 DE NOVEMBRO
DE 2024**

CONCEDE E RENOVA O BENEFÍCIO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 58, inciso VIII da Lei Municipal nº 5.283/2014, bem como nos termos do art. 90, inciso II da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da jornada especial de trabalho, com redução de 02 (duas) horas diárias, à servidora estatutária Monique Cordeiro Barbosa, matrícula

nº 109.454.3, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Renovar o benefício de jornada especial de trabalho concedido às servidoras estatutárias abaixo relacionadas:

I - Andressa Silva Bonelli, matrícula nº 101108.2, ocupante do cargo de MaPB - Matemática - II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com redução de carga horária de 02 (duas) horas diárias, a contar de 22 de novembro de 2024;

II - Narielyn Bosque Elias Braga, matrícula nº 104353, vínculos 4 e 7, ocupante dos cargos de MaPB Língua Inglesa II e MaPA2 Ensino Fundamental e EJA II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com redução de carga